

CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, inscrita no CNPJ/MF 04.825.329./0001-42, situada na Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém/PA, neste ato representado por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT**, CPF 166.564.768-05.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº. 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Bairro de Icoaraci, CEP 66.820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2979294 SSP/PA, residente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Bairro do Reduto, Belém Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº. 166.769.802-82, nomeado através de Decreto Governamental nº. 31826/2011, publicado no DOE nº. 194557, em 05/01/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O presente instrumento tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº. 02/2019, com fulcro no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, oriunda do Processo Administrativo nº. 2018/425075.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. O presente Contrato tem por objeto fornecer manutenção de acesso à Internet através do NAVEGAPARÁ (fibra óptica e rádio) com manutenção da rede dados de 2 e 45Mbps (Megabit por segundo), bem como fornecer sessões de emulação, filas de impressão, 6 (seis) IP's válidos através de NAT e locação de 02 (dois) servidores virtuais e hospedagem de website(5GB), assim como 10 (dez) licenças de uso do Sistema Globais(SIAFEM/ SIMAS), conforme especificado na Proposta Comercial nº 0061/2019, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ÍNICIO DA EXECUÇÃO.

4.1. A JUCEPA pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 12.647,54 (doze mil, seiscentos e quarenta e cinquanta e quatro centavos), totalizando no valor global de R\$ R\$ 151.770,48 (cento e cinquanta e um mil, setecentos e setenta e quarenta e oito centavos), conforme Proposta Comercial nº. 0061/2019, parte integrante.
4.2. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato e à relação dos serviços prestados.

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-670 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com



ASSESSORIA
JURÍDICA
JUCEPA

EM 05/02/2020 10:53 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Rodélgonés Brandão da Costa (Lei 11.419/2006)
D066A0E5F5A3B0F0E8.D5682D7E4B8E8FEE.46E2E8A69F09F6009.D8EFA59AD8D8B08E

- 4.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 4.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social –CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
- 4.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.7. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da JUCEPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ** em conformidade ao Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008.
- 4.8. O pagamento será creditado em conta-corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.9. Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.
- 4.10. A JUCEPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta-corrente onde será creditado o pagamento. A Conta-corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 4.11. Os serviços contemplados neste Contrato encontram-se em pleno funcionamento exceto o upgrade de manutenção de acesso à internet para 10Mbps e à locação de servidores virtuais que serão disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento, conforme Proposta Comercial nº 0061/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

- 5.1. O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e
- 5.2. Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

- 6.1. Os recursos financeiros necessários, para atender as despesas decorrentes desta dispensa de licitação constam do orçamento desta JUCEPA, estão livres e não comprometidos, no seguinte elemento de despesa:
- 72201.23.126.11424.8238** – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 33914057** – Serviços de tecnologia da informação e comum – PJ;
- 0261** – Recursos da ADM indireta (próprios);
- 4200008238C - PI**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEPA.

- 7.1. São obrigações da **JUCEPA**:
- 7.1.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 7.1.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-670 Fone: (091) 3217-5800 Fax: 091-3217-5840. Endereço Eletrônico: jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com

- 7.1.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 7.1.1.3.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.1.4.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 7.1.1.5.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.1.1.6.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRODEPA.

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

8.1.1.1. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

8.1.1.2. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

8.1.1.3. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.1.4. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

8.1.1.5. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS.

9.1. Caberá ao titular da NRT da JUCEPA manifestação expressa de que o serviço está sendo executado de acordo com o Contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

10.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a JUCEPA deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

10.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, e nas disposições da Lei nº 10.520/2002.

10.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

10.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-670 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 09 3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com

Identificador de autenticação: E88888E.CB23.9ED.C659A03B8A9FEF8BADC

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/2938833 Assessoria/Jurídica: 21



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RodélgonãeSêdã Sôta (Lei 11.419/2006)
EM 05/04/2020 10:53 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D068A8E8AD8DFE8.D8E82D1F8E8FE8.8E8E8A99F8F8008.D8E8F89A8A8D8B808

10.1.7. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.8. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

10.1.10. A critério da Administração da JUCEPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

10.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a JUCEPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.1.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da JUCEPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da JUCEPA;

11.2.3. Judicial nos termos da legislação;

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.

12.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-670 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com

- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela JUCEPA; e
- g) outros casos que se enquadrarem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.
- 12.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a JUCEPA, por escrito.
- 12.4. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à JUCEPA, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto, e pelas partes estarem de acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 11 de JUNHO de 2019.


CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT

Presidente da JUCEPA


MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente do PRODEPA

TESTEMUNHAS:

JUCEPA:

PRODEPA:

